



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
FL. 465	Rubrica J

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

fai

SECRETÁRIO

Protocolo nº 2699

Data 13 / 12 / 2019

Ofício nº 261/2019

Serafina Corrêa, 11 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR BIANCHET
Prefeito Municipal em exercício
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 97/2019.

Senhor Prefeito,

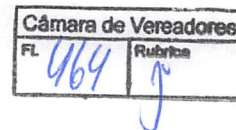
Anexo, remetemos a Redação Final do **PROJETO DE LEI Nº 97/2019** que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020”, aprovado na Sessão Extraordinária de 11/12/2019, às 7h48min.

Respeitosamente,


Ver. Rogério Carlos Fedrigo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 97, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de
Serafina Corrêa para o exercício financeiro de 2020.*

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

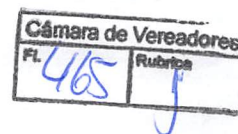
Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 75.438.197,32 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, cento e noventa e sete reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – RECEITAS CORRENTES	73.919.606,51
1.1 – Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	12.461.462,06
1.2 – Receita de Contribuições	3.776.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	3.448.523,76
1.4 – Receita Agropecuária	0,00
1.5 – Receita Industrial	0,00
1.6 – Receita de Serviços	24.180,00
1.7 – Transferências Correntes	53.871.490,69
1.9 – Outras Receitas Correntes	337.950,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	5.014.586,00
2.1 – Operações de Crédito Internas	1.600.000,00
2.2 – Alienação de Bens	65.000,00
2.3 – Amortização de empréstimos	45.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 97, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

2.4 – Transferências de capital Outras Receitas de Capital	3.300.000,00
2.9 – Outras receitas de capital	4.086,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.493.800,00
7.1 – Receita de Contribuições Intra-orçamentárias	4.493.800,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	7.989.795,16
TOTAL	75.438.197,32

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 75.438.197,32 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, cento e noventa e sete reais e trinta e dois centavos) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 47.095.680,07 (quarenta e sete milhões, noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e sete centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 28.342.517,25 (vinte e oito milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e dezessete mil reais e vinte e cinco centavos).

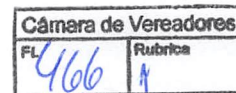
Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	VALOR
3 – DESPESAS CORRENTES	61.230.604,41
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	39.055.201,14
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	22.165.403,27
4 – DESPESAS DE CAPITAL	7.882.835,91
4.4 – Investimentos	7.792.835,91
4.5 – Inversões Financeiras	0,00
4.6 – Amortização da Dívida	90.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	363.064,50
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	5.961.692,50
TOTAL	75.438.197,32

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.761, de 03 de outubro de 2019, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020”, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 97, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do *caput* abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea “b” do inciso I do *caput*, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

- I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais;
- II – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;
- IV – até o limite do Superávit Financeiro apurado no Balanço Financeiro do exercício anterior;
- V – até o limite do excesso de arrecadação de recursos livres e vinculados;
- VI – alocações no mesmo Projeto/Atividade;
- VII – as dotações orçamentárias vinculadas a Educação, Saúde e Assistência Social.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento, sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir expressa autorização daquele poder.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
FL 467	Rubrica J

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 97, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal, demonstrativo da dívida consolidada líquida, estimativa e compensação da renúncia e receita, despesas obrigatórias de caráter continuado e metas fiscais previstas na Lei Municipal nº 3.761, de 03 de outubro de 2019, que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020*".

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 13. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de novembro de 2019, 59º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício